

**SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME,  
SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO E SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**CONDIÇÃO ACESSO “ORIENTAÇÃO PARA OS MERCADOS EXTERNOS”**

**ALTERAÇÃO ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º14**

Atendendo a que por vezes a avaliação da Intensidade de Exportações não tem em consideração o efetivo aumento do volume de negócios internacional das empresas, foi introduzida uma alteração à presente Orientação de Gestão, prevendo a possibilidade de avaliar o cumprimento da condição de acesso tendo em consideração o volume de negócios internacional obtido em sede encerramento do projeto.

## ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 14.REV01/2018

### SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME, SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO E SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

#### CONDIÇÃO ACESSO “ORIENTAÇÃO PARA OS MERCADOS EXTERNOS”

Os seguintes Avisos para Apresentação de Candidaturas do SI Inovação e SI QPME incluem uma condição de acesso relacionada com a orientação para os mercados externos, estabelecendo metas a alcançar no ano pós-projeto:

Aviso para Apresentação de Candidatura (AAC)	IE-Intensidade Exportações (metas pós-projeto)		
	SI Inovação	SI QPME	
05/SI/2011 - Inovação Produtiva	≥ 30%		
02/SI/2012 - Inovação Produtiva			
12/SI/2012 - Inovação Produtiva			
06/SI/2011 - Empreendedorismo Qualificado	≥ 25%		
03/SI/2012 - Empreendedorismo Qualificado			
13/SI/2012 - Empreendedorismo Qualificado			
07/SI/2011 - Projetos Individuais			≥ 20%
04/SI/2012 - Projetos Individuais			
10/SI/2012 - Projetos Individuais			≥ 15%

O indicador “Intensidade de Exportações (IE)” é definido, nesses Avisos de concurso, pela seguinte fórmula:

$$IE = \left( \frac{\text{Vol. Negócios Internacional}}{\text{Vol. Negócios Total}} \right) \text{ pós - projeto}$$

Alguns dos Avisos referidos no quadro anterior consideram que o incumprimento deste indicador implicará um ajustamento ao montante do incentivo total, de acordo com uma metodologia a fixar nas regras de encerramentos dos projetos, podendo implicar a resolução do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento das condições de aprovação do projeto.

Neste sentido, a presente Orientação de Gestão estabelece os procedimentos a adotar sempre que, na fase de Encerramento do Projeto (avaliação efetuada com os dados do ano pós-projeto), o indicador IE assuma valores inferiores aos aprovados ou aos limiares estabelecidos nos Avisos de Concurso.

Nos Avisos que não preveem o ajustamento ao montante do incentivo total, considera-se que o indicador IE foi atingido, se este for igual ou superior ao limite estabelecido na condição de acesso prevista no respetivo Aviso.

Deste modo, estabelece-se a seguinte metodologia de atuação:

- 1) Se IE real<sup>1</sup> obtido no ano pós-projeto for inferior ao limite mínimo estabelecido na condição de acesso prevista no respetivo Aviso - deve ser acionada a resolução do contrato de concessão de incentivos por incumprimento de uma condição de acesso estipulada no Aviso de concurso, exceto em situações devidamente justificadas, em que o OI poderá apresentar à respetiva Autoridade de Gestão uma proposta de encerramento favorável, justificando a manutenção do contrato

---

<sup>1</sup> O cálculo do indicador IE real terá por base os valores do volume de negócios referentes ao ano pós-projeto, confirmados através das declarações de IES, sendo aferido na fase de Encerramento do Projeto (dados do ano pós-projeto).

de concessão de incentivos e a não anulação do projeto, nomeadamente pela aferição, cumulativa, das seguintes condições:

- a) A IE real obtida no pós-projeto ser superior à verificada no pré-projeto, ou o Volume de Negócios Internacional real é igual ou superior ao registado no ano pré-projeto;
  - b) Foram cumpridos os objetivos físicos essenciais que presidiram à aprovação do projeto.
- 2) A manutenção do contrato de concessão de incentivos, prevista no ponto anterior terá, no entanto, as seguintes consequências:
- a) No SI Inovação a não atribuição do Prémio de Realização, sendo que a parcela relativa à Fase-A, se anteriormente atribuída, deve ser incluída no montante de reembolsos em dívida, ajustando em conformidade o plano de reembolsos contratado.
  - b) No SI Qualificação de PME, a devolução da totalidade do incentivo apurado, com base no plano de reembolsos estipulado na subalínea ii) da alínea b) do ponto 3.
- 3) Se IE real obtido no ano pós-projeto for superior ao limite estabelecido na condição de acesso do Aviso de concurso, mas inferior à IE aprovada para esse ano, os projetos serão penalizados em função do desvio (D) apurado entre o IE aprovado e o IE obtido com os valores reais do ano pós-projeto, da seguinte forma:

$$D = IE \text{ aprovada} - IE \text{ real.}$$

Em alternativa, o desvio (D) pode ser apurado tendo em consideração os valores relativos ao volume de negócios internacional (VNI) real face ao previsto para o ano pós-projeto:

$$D = \frac{VNI \text{ Aprovado} - VNI \text{ Real}}{VNI \text{ Aprovado}}$$

Sempre que o VNI Real for superior ao VNI Aprovado (previsto para pós-projeto), não há lugar a qualquer ajustamento ao montante do incentivo total.

- a) Projetos do SI Inovação - a redução do montante do Prémio de Realização apurado nos seguintes termos:

Desvio em relação ao aprovado (D)	Redução do Prémio de Realização
$D \leq 5$ p.p.	S/ Redução
$5$ p.p. < $D \leq 20$ p.p.	20%
$20$ p.p. < $D \leq 50$ p.p.	45%
$D > 50$ p.p.	S/ Prémio

Quando o  $D > 50$  p.p., em que não há lugar à atribuição da totalidade do Prémio de Realização, a parcela relativa à Fase-A, se anteriormente atribuída, deve ser incluída no montante de reembolsos em dívida, ajustando o plano de reembolsos contratado. Nas restantes situações identificadas no quadro anterior o ajustamento ao Prémio de Realização far-se-á em sede de avaliação Fase-B.

- b) Projetos do SI Qualificação PME:

- i. A redução do incentivo não reembolsável apurada de acordo com a seguinte tabela:

Desvio em relação ao aprovado (D)	% Redução Incentivo
D ≤ 10 p.p.	S/ Redução
10 p.p. < D ≤ 30 p.p.	20%
30 p.p. < D ≤ 50 p.p.	45%
D > 50 p.p.	100%

- ii. O incentivo reduzido será reembolsado com base num plano, que obedece às seguintes condições:
    - O plano terá início 30 dias após a decisão de Encerramento do Projeto;
    - Sem pagamento de juros ou outros encargos;
    - As amortizações são efetuadas em parcelas semestrais, iguais e sucessivas;
    - Prazo de reembolso até 4 anos, não podendo a prestação semestral ser inferior a 2.500€;
  - iii. Nos casos em que, a redução a efetuar ao incentivo total seja inferior a 10.000€, não haverá lugar a penalização;
  - iv. O plano de reembolsos definido será objeto de registo no sistema de informação no módulo relativo ao acompanhamento e gestão dos reembolsos e considerados verbas nacionais a reutilizar segundo a regras aplicáveis ao incentivo reembolsável.
- 4) Para os projetos incluídos nos avisos de concurso do SI I&DT Individual 06/SI/2010 e 12/SI/2011 ou Co-Promoção 03/SI/2011 e 13/SI/201, onde se encontra estabelecida a condição de acesso “Orientação para os Mercados Externos” verificável no pós-projeto, aplicar-se-á a metodologia disposta no número 1 e na alínea b) do número 2, com as seguintes exceções:
- a) No caso de projetos em Co-Promoção, não obstante a condição de acesso mencionada se restringir ao “Promotor Líder”, poderá o OI propor à Autoridade de Gestão o encerramento favorável do projeto sem

penalizações adicionais, caso se demonstre que existem no projeto outros co-promotores empresariais com rácios de exportação superiores aos limiares definidos e com capacidade de endogeneização de uma parte substantiva dos resultados do projeto.

- b) Quando a IE mínima prevista em concurso, for atingida até ao 3º exercício completo após a conclusão do investimento.
- 5) Sem prejuízo das especificidades constantes na presente Orientação de Gestão, o momento de avaliação e/ou valores das metas aprovadas terão em conta, quando aplicável e com as necessárias adaptações, as disposições previstas na Orientação de Gestão N° 15 relativa à validação no pós-projeto do mérito do projeto.

Rede Incentivos QREN 5 de março de 2018

CD do PO Temático Competitividade e Internacionalização	<b>Jaime Andrez</b>
Gestor do PO Regional do Norte	<b>Freire Sousa</b>
Gestor do PO Regional do Centro	<b>Ana Abrunhosa</b>
Gestor do PO Regional do Alentejo	<b>Roberto Pereira Grilo</b>
Gestora do PO Regional de Lisboa	<b>João Teixeira</b>
Gestor do PO Regional do Algarve	<b>Francisco Serra</b>